



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, I):

1.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte está presente em 40 (quarenta) Comarcas potiguaras, com o propósito de fornecer orientação jurídica, promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos das pessoas hipossuficientes, a teor do que apregoa o art. 134 da Constituição Federal.

1.2. Para cumprir com a referida missão constitucional que lhe incumbe, a DPE/RN necessita dos serviços postais múltiplos e telegráficos, a fim de viabilizar as atividades funcionais que demandam o recebimento, expedição, transporte e entrega de correspondências, processos, documentos oficiais e afins, com presteza na remessa e garantia comprovada de envio ao destinatário, além de segurança institucional, credibilidade e, ainda, capilaridade para alcançar os mais longínquos logradouros daqueles que possuem alguma relação jurídica com o órgão, bem como daqueles usuários dos serviços defensoriais que não têm acesso aos meios eletrônicos de comunicação.

1.3. Oportuno discurrir, sob esse prisma, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio na prestação dos serviços postais em todo o território nacional, nos termos do art. 2º e 9º da Lei Federal n. 6.538/1978, disponibilizando-os em suas unidades de atendimento.

1.4. Em decisão proferida no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 46 (ADPF 46), o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) por seis votos a quatro (6x4) declarou que a Lei 6.538/78, na qual se trata do monopólio dos Correios sobre a exclusividade na prestação de serviços postais, foi recepcionada e está em conformidade com a Constituição Federal de 1988. Dessa maneira, cartas pessoais e comerciais, cartões-postais, além de correspondências agrupadas (malotes), só podem ser entregues pela empresa pública dos Correios, com exceção de outros tipos de encomendas que poderão ser entregues por empresas privadas (transportadoras).

1.4. Nesse esteio, considerando que a estatal em referência é a única entidade responsável pelo fornecimento dos serviços que ora se pretende contratar, é possível concluir que há inviabilidade de competição, a teor do que prescreve o art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5. Válido registrar que, embora a licitação seja um processo obrigatório para as contratações da Administração Pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, há circunstâncias, como a do caso em tela, que tornam tal processo inviável, devendo, portanto, ser seguido o trâmite da contratação direta por inexigibilidade, com permissibilidade na já mencionada Lei Federal n. 14.133/2021.

1.6. Pertinente, nesse contexto, fazer referência à exímia lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello acerca da inexigibilidade de licitação:



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses: a) quando o objeto pretendido é singular, sem equivalente perfeito. Neste caso, por ausência de outros objetos que atendam à pretensão administrativa, resultará unidade de ofertantes, pois, como é óbvio, só quem dispõe dele poderá oferecê-lo; b) quando só há um ofertante, embora existam vários objetos de perfeita equivalência, todos, entretanto, disponíveis por um único sujeito¹.

1.7. No que diz respeito ao prazo da contratação, anota-se que a Lei n. 14.133/2021 consagrou, no art. 109, a possibilidade de que os serviços públicos em regime de monopólio, a exemplo do ofertado pela ECT, sejam contratados por tempo indeterminado, ressalvada a exigência de que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, devendo, para esta demanda, ser permitida a rescisão do contrato a ser firmado, na hipótese de não existir créditos suficientes para a cobertura das despesas oriundas da avença.

1.8. Sobreleva pontuar que a Defensoria Pública do Estado possui avençado com a ECT, atualmente, o Contrato de adesão n. 9912410440, prevendo a “contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS”. Entretanto, há um descompasso entre o período global contratado, previsto para 60 (sessenta) meses, e o valor da contratação, que só foi empenhado para um único período de 12 (doze) meses, no importe total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme se denota nas fls. 62-69 do Processo Administrativo n. 1.930/2021 – DPE/RN.

1.9. Desse modo, exsurge a necessidade de a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte firmar novo contrato junto à estatal, de maneira a adequar o prazo de vigência da contratação à despesa a ser empenhada, observando-se, contudo, as inovações trazidas pela nova Lei de licitações acerca da matéria.

1.10. Grife-se que a contratação ora pretendida atende ao interesse público, sobretudo porque, além de permitir a consecução das atividades institucionais que demandam os serviços postais e telegráficos, garante a continuidade de tais serviços, observando os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações, por força do art. 3º da Lei Federal n. 6.538/1978.

1.11. Ante o exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, a fim de viabilizar, mediante prévio termo de inexigibilidade, o contrato de prestação dos serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atendendo às necessidades institucionais da DPE/RN.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 497.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, II):**

2.1. Justifica-se a ausência do Planejamento Anual de Contratação – PAC junto ao presente estudo, haja vista que o referido instrumento se encontra em fase de elaboração pelo setor competente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, III):

3.1. A contratação deve obedecer às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como dos Decretos que a regulamentam, além da Lei Federal n. 6.538/1978 e Lei Federal n. 13.303/2016, sendo observado todos os tratados e convênios que o Brasil faça parte, além dos regulamentos específicos inerentes à atividade postal.

3.2. O contrato a ser firmado deve observar as disposições da Resolução n. 310/2023 – CSDP, que adota a regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado, e dá outras providências.

3.3. Os critérios relacionados à forma e ao prazo de pagamento deverão obedecer a Resolução n. 296/2023 – CSDP, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

3.4. A teor do que prevê o art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratação deve ter vigência por tempo indeterminado, ressalvada a exigência de que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato, permitida a rescisão contratual, na hipótese de não existirem créditos suficientes para a cobertura das despesas oriundas da avença, conforme asseverado no item 1.

3.4.1. Considerando que o valor da contratação será aferido “ano a ano”, a contratada deverá apresentar, ao final de cada exercício financeiro, relatório de consumo para mensuração pela Administração Pública da estimativa de consumação para o exercício subsequente.

3.4.2. Após ser estimado o consumo para o exercício financeiro subsequente, as eventuais alterações do valor anual da contratação será objeto de apostilamento no instrumento contratual, observado o regular trâmite processual administrativo para o dimensionamento do novo importe da contratação.

3.5. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

3.6. As tarifas e os preços cobrados pela contratada devem proporcionar cobertura dos custos operacionais e expansão e melhoramento dos serviços.

3.7. O reajuste e a revisão das tarifas dos serviços prestados pela contratada será promovida em conformidade com o que dispõe o art. 70, inciso I, da Lei Federal n. 9.069, combinada com a Portaria n. 152 de 09 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda, devendo ser observada, ainda, a Portaria n.



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

386/2018 do Ministério da Fazenda, que estabelece as normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela ECT.

3.8. Considerado a natureza do objeto a ser contratado, não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica.

3.9. A contratação não deve ter cota mínima de consumo, motivo pelo qual a contratante deve aderir ao “pacote bronze” disponibilizado pelos Correios, tendo acesso aos serviços e produtos que compõem o referido pacote.

3.9.1. Frise-se que o pacote bronze atualmente contratado pela DPE/RN atende bem às necessidades desta Instituição, não havendo qualquer objeção do setor de fiscalização acerca de eventual imprescindibilidade de ser mudado o tipo de pacote, sendo possível inferir que a manutenção do pacote bronze é a melhor solução, mormente porque pode haver algum mês que não se atinja o valor exigido como cota mínima.

3.9.2. Oportuno ressaltar que, na conjectura de ser necessária a migração de pacote, considerando alguma mudança superveniente no perfil de consumo, não há impeditivo para que a Administração solicite aos Correios, no momento que entender conveniente, a adesão a um novo pacote de serviços.

3.10. A contratada deverá comprovar que preenche os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

3.11. Lei específica que autorizou a criação ou transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dispondo acerca do monopólio da referida estatal.

3.12. Estatuto social, com as últimas alterações, devidamente registradas, na forma da lei.

QUALIFICAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.13. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.14. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

3.15. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.15.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3.16. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 3.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.18. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.19. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 3.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.22. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:
- 3.22.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o fornecimento do objeto a ser contratado e que cumpriu satisfatoriamente o previsto em contrato.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, IV):

4.1. A contratação deve abarcar a sede administrativa e todos os núcleos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive aqueles porventura criados após a assinatura do contrato a ser firmado, disponibilizando-se 1 (um) “cartão de postagem” para cada localidade contemplada pela avença, não exaustivamente listadas abaixo:

Localidade
Natal - Sede Administrativa
Natal - Anexo I
Natal - Anexo II
Natal - Anexo III
Núcleo de Alexandria
Núcleo de Angicos
Núcleo de Apodi



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Núcleo de Areia Branca
Núcleo de Assu
Núcleo de Baraúna
Núcleo de Caicó
Núcleo de Campo Grande
Núcleo de Canguaretama
Núcleo de Caraúbas
Núcleo de Ceará-Mirim
Núcleo de Currais Novos
Núcleo de Extremoz
Núcleo de Florânia
Núcleo de Goianinha
Núcleo de João Câmara
Núcleo de Ipanguaçu
Núcleo de Luís Gomes
Núcleo de Lajes
Núcleo de Macaíba
Núcleo de Macau
Núcleo de Martins
Núcleo de Monte Alegre
Núcleo de Mossoró
Núcleo de Nísia Floresta
Núcleo de Nova Cruz
Núcleo de Parelhas
Núcleo de Parnamirim
Núcleo de Pau dos Ferros
Núcleo de Pendências
Núcleo de Santa Cruz
Núcleo de Santo Antônio
Núcleo de São Gonçalo do Amarante
Núcleo de São José do Campestre
Núcleo de São José de Mipibu
Núcleo de São Miguel
Núcleo de São Paulo do Potengi
Núcleo de Tangará



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Núcleo de Touros

4.2. Para estimar o quantitativo de consumo anual para a contratação, esta Coordenadoria de Administração Geral consultou os extratos das faturas geradas no âmbito do contrato de n. 9912410440, delimitando o período de janeiro/2023 a dezembro/2023 para verificar tal estimativa.

4.3. A opção por delimitar tal período se deu em razão de melhor refletir a variação dos valores pagos aos Correios, uma vez que corresponde aos últimos 12 (doze) meses em que há dados disponíveis no site da empresa pública e nos relatórios da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênio.

4.4. Após a referida análise, verificou-se que, no período de 12 (doze) meses, foram utilizados, pelos núcleos e pela sede administrativa da DPE/RN, o total de 1.432 (um mil, quatrocentos e trinta e dois) serviços ofertados pelos correios, obtendo-se um média mensal de, aproximadamente, 120 (cento e vinte) serviços.

4.5. Os 1.432 (um mil, quatrocentos e trinta e dois) serviços utilizados pela DPE/RN, no período delimitado, estão discriminados nos quadros apresentados a seguir, que detalham o código de serviço, a descrição do serviço e a quantidade consumida, conforme o mês de referência:

JANEIRO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	45	R\$ 789,50
03220	SEDEX CONTRATO AG	12	R\$ 510,83
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	33	R\$ 477,72
TOTAL DE SERVIÇOS		90	
VALOR TOTAL			R\$ 1.778,05

FEVEREIRO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	45	R\$ 810,45
03220	SEDEX CONTRATO AG	7	R\$ 384,02
04162	SEDEX CONTRATO AGÊNCIA	4	R\$ 212,08
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	27	R\$ 384,54
TOTAL DE SERVIÇOS		83	
VALOR TOTAL			R\$ 1.791,09



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MARÇO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	69	R\$ 1.259,05
03220	SEDEX CONTRATO AG	7	R\$ 417,83
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	30	R\$ 412,56
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	6	R\$ 132,64
TOTAL DE SERVIÇOS	112		
VALOR TOTAL	R\$ 2.222,08		

ABRIL/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	63	R\$ 1.194,85
03220	SEDEX CONTRATO AG	4	R\$ 136,90
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	8	R\$ 125,76
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	5	R\$ 102,78
TOTAL DE SERVIÇOS	80		
VALOR TOTAL	R\$ 1.560,29		

MAIO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	72	R\$ 1.362,10
03220	SEDEX CONTRATO AG	7	R\$ 395,60
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	11	R\$ 161,70
04162	SEDEX CONTRATO AGÊNCIA	1	R\$ 107,01
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	10	R\$ 147,00
TOTAL DE SERVIÇOS	101		
VALOR TOTAL	R\$ 2.173,41		



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JUNHO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	78	R\$ 1.453,55
03220	SEDEX CONTRATO AG	3	R\$ 217,35
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	20	R\$ 310,32
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	4	R\$ 58,80
TOTAL DE SERVIÇOS	105		
VALOR TOTAL	R\$ 2.040,02		

JULHO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
116601019	CAIXA ENCOMENDA RPC IB	4	26,20
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	76	R\$ 1.410,85
03220	SEDEX CONTRATO AG	8	R\$ 573,96
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	10	R\$ 163,32
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	13	R\$ 191,10
TOTAL DE SERVIÇOS	111		
VALOR TOTAL	R\$ 2.365,43		

AGOSTO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	101	R\$ 1.882,00
03220	SEDEX CONTRATO AG	5	R\$ 316,42
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	38	R\$ 591,24
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	15	R\$ 220,50
TOTAL DE SERVIÇOS	159		
VALOR TOTAL	R\$ 3.010,16		



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SETEMBRO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	89	R\$ 1.636,95
03220	SEDEX CONTRATO AG	15	R\$ 875,59
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	21	R\$ 308,70
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	21	R\$ 450,66
TOTAL DE SERVIÇOS	146		
VALOR TOTAL	R\$ 3.271,90		

OUTUBRO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	94	R\$ 1.740,35
03220	SEDEX CONTRATO AG	5	R\$ 196,19
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	19	R\$ 248,43
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	14	R\$ 247,77
TOTAL DE SERVIÇOS	132		
VALOR TOTAL	R\$ 2.432,74		

NOVEMBRO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	98	R\$ 1.814,35
03220	SEDEX CONTRATO AG	24	R\$ 1.030,19
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	25	R\$ 257,25



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	21	R\$ 274,87
TOTAL DE SERVIÇOS	168		
VALOR TOTAL	R\$ 3.368,30		

DEZEMBRO/2023			
Código de serviço	Descrição do serviço	Quantidade	Valor total cobrado
80284	CARTA RG AR CONV BI CHAN ETIQ	82	R\$ 1.511,00
03220	SEDEX CONTRATO AG	41	R\$ 1.368,39
62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	14	R\$ 144,06
62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	7	R\$ 119,34
TOTAL DE SERVIÇOS	144		
VALOR TOTAL	R\$ 3.133,73		

4.6. Verifica-se, então, que o total de serviços utilizados pela DPE/RN no período amostral foi:

Código do serviço	Serviço	Quantitativo consumido no período delimitado
Cód. 80284	CARTA RG AR CONV BI CHAN ETIQ	912
Cód. 03220	SEDEX CONTRATO AG	138
Cód. 62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	256
Cód. 62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	116
Cód. 04162	SEDEX CONTRATO AGÊNCIA	6
Cód.116601019	CAIXA ENCOMENDA RPC 1B	4
Total		1.432

4.7. Válido registrar que a contínua expansão da instituição acarretou a ampliação das relações jurídicas para contratar novos produtos e serviços com empresas. Essas novas contratações, por vezes, demandam a atuação administrativa sancionatória por parte da DPE/RN, o que pode ensejar o aumento da utilização dos serviços dos Correios para o envio de Notificações Extrajudiciais e íntegras de processos administrativos, tendo em vista a necessidade de ciência incontroversa das partes notificadas em tais processos.



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.8. Ademais, embora os meios eletrônicos de contatos estejam cada vez mais difundidos na sociedade, ainda se verifica a necessidade de utilização dos serviços postais e telegráficos, também, para a comunicação da DPE/RN com os seus assistidos, tendo em vista que, como cediço, há pessoas hipossuficientes que não estão incluídas digitalmente e que não possuem acesso aos meios eletrônicos de comunicação.

4.9. Diante desse contexto de contínua expansão do órgão, e considerando o aumento progressivo de consumo verificado no período delimitado, sobretudo nos meses de agosto/2023 a dezembro/2023², evidencia-se como prudente e razoável estimar um acréscimo de 70% (setenta por cento) no quantitativo esperado para ser consumido no ano de 2024, em relação ao que foi consumido no período delimitado acima, a fim de não dimensionar um consumo menor do que o que será efetivamente praticado.

4.10. Desse modo, considerando os serviços consumidos no âmbito do Contrato n. 9912410440 e o acréscimo mencionado acima, estima-se a seguinte expectativa de consumo anual para a nova contratação ora em estudo, sem prejuízo da utilização de outros serviços contemplados no novo contrato e que poderão vir a ser executados:

Código do serviço	Serviço	Quantitativo anual consumido no período delimitado	Expectativa de consumo anual com o acréscimo de 70% (setenta por cento)
Cód. 80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	912	1550
Cód. 03220	SEDEX CONTRATO AG	138	234
Cód. 62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	256	435
Cód. 62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	116	197
Cód. 04162	SEDEX CONTRATO AGÊNCIA	6	10
Cód.116601019	CAIXA ENCOMENDA RPC 1B	4	7
-	Outros serviços contemplados pelo pacote bronze e	-	17

² Conforme visualizado na informação expedida pela fiscal do contrato n. 9912410440 (fl. 63/63v), houve um aumento expressivo de consumo entre os meses de agosto/2023 a dezembro/2023, o que, por consequência, permite inferir que haverá uma progressão na consumação apta a, também, justificar a estimativa de aumento de 70% (setenta por cento) no consumo.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

	porventura executados		
Total		1.432	2.450

4.11. Assevera-se que o quantitativo estimado destinado para os “outros serviços contemplados pelo pacote bronze e porventura executados” afigura-se como suficiente, tendo em vista que os serviços de telegrama, SEDEX e carta com AR, principalmente, já atendem sobremaneira às necessidades da DPE/RN relacionadas aos serviços postais e telegráficos, conforme se depreende da própria análise do consumo da contratação ainda vigente, de modo a ser possível inferir que outros serviços além dos listados na tabela acima – e que constam nas faturas analisadas – serão pouco utilizados ou com nenhuma frequência.

4.12. Considerando o quantitativo de consumo após o acréscimo de 70% (setenta por cento) e a possibilidade de serem utilizados outros serviços além dos que foram consumidos no período delimitado e que estão esquematizados alhures, vê-se como razoável fixar a expectativa de consumo anual em, aproximadamente, **2.450 (dois mil, quatrocentos e cinquenta) serviços/produtos, para atender plenamente às necessidades do órgão contratante, sugerindo-se tal quantitativo como sendo a expectativa de consumo anual.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, V):

5.1. Devido ao fato de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deter o monopólio da prestação dos serviços postais e telegráficos, evidencia-se a inviabilidade de competição, de modo que, por conseguinte, não há necessidade de realizar um estudo acerca das soluções disponíveis no mercado, uma vez restar incontroverso que a contratação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, VI):

6.1. Para estimar o valor preliminar da contratação, esta Coordenadoria de Administração Geral, consultou os extratos das faturas geradas no âmbito do contrato de n. 9912410440, delimitando o mesmo período de janeiro/2023 a dezembro/2023, conforme ilustrado na tabela abaixo:

Mês de referência	Valor efetivamente pago (considerando descontos ou multas)
jan/23	R\$ 1.775,32
fev/23	R\$ 1.789,04
mar/23	R\$ 2.217,00
abr/23	R\$ 1.594,74
mai/23	R\$ 2.202,39
jun/23	R\$ 2.040,02



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

jul/23	R\$ 2.365,43
ago/23	R\$ 3.010,16
set/23	R\$ 3.271,90
out/23	R\$ 2.432,74
nov/23	R\$ 3.368,30
dez/23	R\$ 3.133,73
Valor total	R\$ 29.200,77

6.2. Imperioso salientar que não é possível estimar os valores de cada tipo de serviço abarcado pelo pacote bronze levando em conta somente suas correspondentes tarifas unitárias, tendo em vista que as tarifas são variáveis de acordo com a gramatura da correspondência ou do número de páginas, não havendo, no âmbito do contrato n. 9912410440, informações acerca da gramatura média ou da quantidade média de páginas das correspondências no período de janeiro/2023 a dezembro/2023, motivo pelo qual se optou por estimar o valor da contratação com base nos valores pagos pela DPE/RN no período delimitado.

6.3. Dessa forma, após analisar os valores efetivamente pagos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte aos Correios, no período compreendido acima, verificou-se o total efetivamente pago de R\$ 29.200,77 (vinte e nove mil, duzentos reais e setenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 2.433,39 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) o importe médio mensal efetivamente pago no período delimitado.

6.4. Entretanto, mostra-se mais oportuno, conveniente, preciso e confiável realizar um detalhamento da estimativa dos valores por cada serviço mais utilizado na contratação ainda vigente (Contrato n. 9912410440), sem considerar os descontos ou multas, de modo a obter-se os seguintes valores por serviço:

Código do serviço	Serviço	Quantitativo anual consumido no período delimitado (jan/2023 a dez/2023)	Valor anual pago pelo serviço (R\$) no período delimitado (jan/2023 a dez/2023)	Valor médio mensal pago pelo serviço no período delimitado (jan/2023 a dez/2023)
Cód. 80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	912	R\$ 16.865,00	R\$ 1.405,41
Cód. 03220	SEDEX CONTRATO AG	138	R\$ 6.423,44	R\$ 535,28
Cód. 62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	256	R\$ 3.584,90	R\$ 298,74

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cód. 62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	116	R\$ 1.945,96	R\$ 162,16
Cód. 04162	SEDEX CONTRATO AGÊNCIA	6	R\$ 319,09	R\$ 26,59
Cód.116601019	CAIXA ENCOMENDA RPC 1B	4	R\$ 26,20	R\$ 2,18

6.5. Considerando que se espera um consumo estimado 70% (setenta por cento) maior que o verificado no período amostral detalhado no item 4, conforme justificado no subitem 4.7, 4.8 e 4.9, é necessário, por consequência, estimar tal acréscimo aos valores, de maneira a constar os seguintes importes:

Código do serviço	Serviço	Valor pago por serviço (R\$) no período delimitado (janeiro/2023 a dezembro/2023)	Valor com o acréscimo estimado de 70% (cinquenta por cento)
Cód. 80284	CARTA RG AR CONV B1 CHAN ETIQ	R\$ 16.865,00	R\$ 28.670,50
Cód. 03220	SEDEX CONTRATO AG	R\$ 6.423,44	R\$ 10.919,84
Cód. 62073	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	R\$ 3.584,90	R\$ 6.094,33
Cód. 62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	R\$ 1.945,96	R\$ 3.308,13
Cód. 04162	SEDEX CONTRATO AGÊNCIA	R\$ 319,09	R\$ 542,45
Cód.116601019	CAIXA ENCOMENDA RPC 1B	R\$ 26,20	R\$ 44,54
Total		R\$ 29.164,59	R\$ 49.579,79

6.6. Válido reiterar que a contínua expansão da instituição acarretou a ampliação das relações jurídicas para contratar novos produtos e serviços com empresas. Essas novas contratações, por vezes, demandam a atuação administrativa sancionatória por parte da DPE/RN, o que pode ensejar o aumento da utilização dos serviços dos Correios para o envio de Notificações Extrajudiciais e íntegras de processos administrativos, tendo em vista a necessidade de ciência incontroversa das partes notificadas em tais processos.

6.7. Repise-se que, embora os meios eletrônicos de contatos estejam cada vez mais difundidos na sociedade, ainda se verifica a necessidade de utilização dos serviços postais e telegráficos, também,



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

para a comunicação da DPE/RN com os seus assistidos, tendo em vista que, como cediço, há pessoas hipossuficientes que não estão incluídas digitalmente e que não possuem acesso a meios eletrônicos de comunicação, de maneira a também se esperar, assim, um aumento no consumo da contratação.

6.8. Diante desse contexto, considerando o já mencionado acréscimo de 70% (setenta por cento) e a possibilidade de, eventualmente, serem utilizados outros serviços além dos que estão listados acima, além de se prever uma margem de segurança, a fim de não faltar saldo para adimplir as despesas futuras, levando em consideração, também, a evidente progressão no consumo, conclui-se como razoável estimar o valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a nova contratação, sendo R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) o importe mensal da nova avença.

6.9. Insta esclarecer que, malgrado o valor pago pelos serviços com o acréscimo de 70% (setenta por cento) tenha sido calculado no patamar de R\$ 49.579,79 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), vê-se como imprescindível prever o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a contratação, tendo em vista, conforme consignado no subitem anterior, a possibilidade de serem utilizados outros serviços além dos serviços de códigos n. 80284, 03220, 62073, 62170, 04162, 116601019, repercutindo, por consequência lógica, no montante a ser pago.

6.10. Esclarece-se, ainda, que não é possível precisar com exatidão quanto será gasto para esses novos serviços que, eventualmente, podem vir a ser utilizados, tendo em vista que não há informação disponível no site dos correios ou no âmbito da contratação ainda vigente acerca das tarifas desses outros serviços que compõem o pacote sugerido a ser contratado. Entretanto, ainda que não se saiba quanto será utilizado e mesmo que se espere um baixo consumo em relação a tais serviços, mostra-se necessário/prudente destinar um quantitativo financeiro para os seus eventuais custeios.

6.11. Forçoso asseverar que o valor fixado para a avença anterior, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 12 (doze) meses, está consideravelmente acima do valor anual efetivamente pago pela instituição aos Correios no período delimitado, bem como acima do que se espera pagar no ano de 2024, sendo desnecessário destinar tal quantitativo elevado de orçamento à contratação.

DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO QUE SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES

6.12. Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, deve-se indicar o percentual de acréscimo que será aplicado para os dois exercícios financeiros subsequentes.

6.13. Nesses termos, considerando o teor da Portaria n. 386/2018 do Ministério da Fazenda, que estabelece as normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela ECT, deve-se aplicar para os preços dos dois exercícios financeiros subsequentes ao da

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

contratação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano civil anterior, nos moldes do art. 2º da referida Portaria.

6.14. Dessa maneira, utilizando o percentual acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses³, apurado, até o momento, em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), estima-se os seguintes valores para o primeiro ano da contratação e para os dois exercícios subsequentes:

Exercício financeiro	VALOR ANUAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA	VALOR ANUAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA COM ACRÉSCIMO DE 4,62%
2024 (1º ano da contratação)	R\$ 50.000,00	Não se aplica
2025	R\$ 50.000,00	R\$ 52.310,00
2026	R\$ 52.310,00	R\$ 54.726,72

6.15. Ressalta-se, porém, que a contratação será por tempo indeterminado, a teor do que permite o art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo que **o valor da contratação deve ser aferido ano a ano, apurando-se, ao final de cada exercício financeiro, as novas estimativas de consumo e de valores a serem pagos no exercício financeiro subsequente, mediante relatório de consumo e de valores pagos pela Administração encaminhados pela contratada.**

6.16. Pertinente assinalar, caso assim entenda o ordenador de despesa, a necessidade de haver a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado, conforme entende, inclusive, a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), os quais se posicionam pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade. *In verbis*:

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.**

ON/AGU nº 17, de 2009

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

6.17. Sobre o tema, a Lei Federal n. 14.133 prevê, em seu art. 23, §4º, que “nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma

3

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2265/p/202310/c315/all/d/v2265%202/l/,p+t+v,c315/resultado>



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

6.18. Considerando o exposto, visando aferir a razoabilidade do valor estimado, caso o Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado entenda necessário, sugere-se que a empresa a ser contratada comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.19. Caso se entenda que o entendimento acima esposado é desnecessário e/ou inaplicável à espécie, sugere-se, desde já, considerando a fundamentação supra e a própria natureza do objeto em estudo, que o valor da contratação seja fixado no importe de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) o valor mensal estimado da contratação.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, VII):

7.1. Conforme delineado nos itens anteriores, a contratação deve ocorrer mediante inexigibilidade, tendo em vista ser a única solução de mercado possível, e deve incluir todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos acerca da prestação regular, contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços postais e telegráficos, a fim de atender às necessidades da contratação, adotando devidamente os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, além de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua, nos termos do art. 27, §2º, da Lei Federal n. 13.303/2016.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, derivado da própria natureza dos serviços, uma vez que o consumo é medido mensalmente e emitidas faturas para pagamento pelo Usuário.

7.3. A contratada deve atuar com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, VIII):

8.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução, visto que os serviços postais e telegráficos serão prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva de tais serviços.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.2. Assim sendo, afasta-se a incidência da Súmula 247/2004 do Tribunal de Contas da União, tendo em vista que não há como propiciar a ampla participação de licitantes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, IX):

9.1. Considerando o monopólio dos Correios, a solução escolhida é a única que trará um resultado estratégico em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mantendo a prestação dos serviços postais e telegráficos, de maneira a atender às necessidades institucionais, conforme detalhado no item 1.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, X):

10.1. Não se verifica a necessidade de a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adotar providências prévias à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, XI):

11.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, XII):

12.1. Nos termos da Resolução CONAMA n. 001, de 23 de janeiro de 1986, impacto ambiental pode ser definido como: “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultantes das atividades humanas que direta ou indiretamente, afeta: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e V - a qualidade dos recursos ambientais.”

12.2 *In casu*, os impactos ambientais estão intrínsecos à prestação de serviços por parte dos Correios, a qual possui em sua missão e visão o respeito aos fatores sociais, econômicos e ambientais de sustentabilidade, e deve observar toda a legislação ambiental brasileira e as normativas do Ministério da Saúde e do Ministério do Meio Ambiente acerca do assunto, visando o desenvolvimento sustentável, em toda a cadeia de valor da empresa pública.

12.3. A contratada deve oferecer soluções ecoeficientes que visem satisfazer às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, gastando o mínimo de recursos naturais e causando o menor impacto ambiental possível.



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

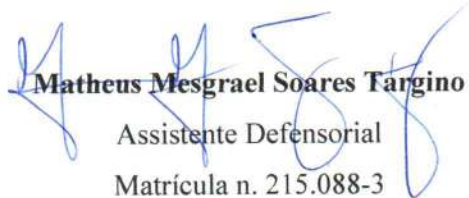
12.4. Ainda como prática sustentável, a contratada deve monitorar as emissões de CO₂ em suas atividades, aplicando a metodologia GHG Protocol brasileiro⁴, a fim de acompanhar os padrões e as orientações que mensuram e gerenciam as emissões de gases de efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Lei n. 14.133/2021 – Art. 18, §1º, XIII):

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com obediência às disposições previstas na Lei n. 14.133/2021, evidenciou que a contratação da solução sugerida se mostra tecnicamente, administrativamente e economicamente possível.

13.2. Diante do exposto, declara-se viável e razoável a contratação pretendida para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 10 de janeiro de 2024.


Matheus Mesgrael Soares Targino
Assistente Defensorial
Matrícula n. 215.088-3

⁴ O Programa Brasileiro GHG Protocol foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE). Foi desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável(CEBDS), World Business Council for Sustainable Development(WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras. O referido programa estimula a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações, e proporciona instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.